CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 716 de 19

Promovente: Manoél Pinto Fonseca

PROJETO DE LEI
21/52.

Assunto: Dispondo sôbre construção de matadouros nos distritos de Novo Brasilinha e Engenho e dá outras providencias.

ANDAMENTO

Com. Finanças 31/3/52	Devolvido 3/4/52	Com. Justiça 4/4/52	Devolvido 8/4/52
O. Dia 14/4/52	O. Dia 21/4/52	Adiado por 2 sessões 5/5/52	O. Dia 26/5/52
Aprovado em 1ª discussão dia 19 JUN 1952	Aprovado em 2ª discussão 19 JUN 1952	Redação final 19 JUN 1952	

Observações:

Arquivado em 19 JUN 1952

Diretor da Secretaria

Projeto de Lei

Protocolo Geral
Nº 211/52

Artigo 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, nas sedes dos Distritos de Queiroz e Novo Cravinhos, predios para os matadouros, em locais por ele estabelecidos, até os seguintes limites

a) - Queiroz. . . . . Cr.$ 7.000,00
b) - Novo Cravinhos . . . . . 5.000,00.

Artigo 2º :- A Prefeitura Municipal fica com poderes para receber, em doação, ou por compra, os terrenos que julgar necessarios e prestarem para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 3º :- Ficam anuladas, parcialmente, as seguintes verbas do orçamento vigente:

0-1-1/8-00-4 - Despesas Diversas
IV - Publicações . . . . . Cr.$ 3.660,00
1-2-1/8-09-4 - Despesas Diversas
VI - Publicações 7.330,00
6-3-1/8-38-4 - Diversões Publicas
Contribuição para a Banda de Musica local. 700,00
9-3-1/8-99-4 - Despesas Diversas
Despesas imprevistas. 310,00
Soma . . . . . Cr.$ 12.000,00

Artigo 4º :- A fim de fazer face a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Artigo 5º :- O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo 3º.

Artigo 6º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões em 31 de Março de 1.952.

Manoel Pinto Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 31 de 3 de 52
Lida na Sessão do dia 3 de 5 de 19
Resp. dia ..... de ..... de 19
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

J u s t i f i c a t i v a

A meu ver, não ha necessidade de se entrar no merito conveniência ou não do assunto objeto desta projeto de lei, uma vez que os tres componentes desta Casa, estão, perfeitamente capacitados a atestarem a conveniência urgente da execução da medida proposta a fim de se evitar a ev zão das rendas que esses proprios municipais, uma vez contruidos, irão evit qual sejam as taxas de matança de gado.

Na sede do municipio estão sendo tomadas todas as pr videncias, no sentido de ser imediatamente atacadas as obras de construção matadouro. As sedes dos demais distritos que compõem este municipio, por su vez, não podem deixar de merecer a atenção desta Casa, razão pela quel visa tão somente a fonte de renda, o progresso e o conforto de suas populações, disponho a apresentar o projeto em apreço.

O recurso por mim indicado é habil, por se tratar de anulações das seguintes verbas orçamentarias:

a) - Cr.$ 3.660,00, da economia, praticamente consegu da de publicações, da verba de Cr.$ 12.000,00, destinada a Camara Municipal, correspondentes aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e vinte dias do mes d Abril;

b) - Cr.$ 7.330,00, da economia praticamente consgui- da,de publicações, da verba de Cr.$ 24.000,00, destinada à Prefeitura Munici pal, correspondentes aos mêses de Janeiro, Fevereiro, Março e vinte dias do mês de Abril;

c) - Cr.$ 700,00, proveniente da economia no mês de J neiro, na verba destinada ao Maestro, uma vez que o mesmo assumiu a direção Banda de Musica, a partir de 1º de Fevereiro;

d) - Cr.$ 310,00, da verba de despesas imprevistas, o çadas em Cr.$ 10.455,oo, para o corrente exercicio.

Sala das Sessões, em 31 de Março de 1.952.

MANOEL PINTO FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA
Rec. dia 31/3/52
Lido na Sessão de 3/4/52
Resp. dia ... de ... de 19...
Arquivado - Ficha Nº ...
SECRETARIA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R Nº 46/52

PROJETO DE LEI Nº 21/52

Veio ter a esta Comissão na forma regimental o projeto de lei nº 21/52.

Consideramos o projeto em discussão, perfeitamente juridico pois o mesmo vem provido de recurso legal, opinamos pela aprovação do mesmo.

Sala das Comissões em 3 de abril de 1952

Sergio Francisco Barguil

(Sergio Francisco Barguil)

Relator

Concordamos

Manoel Cunha Fonseca

Nº 2 JUN 1952

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 2 JUN 1952 de de 19
Lido na Sessão do dia de de 19
Resp. dia de de 19
Arquivado – Ficha Nº
SECRETARIA

4

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 49/52

PROJETO DE LEI Nº 21/52

A construção de matadouro nos distritos de paz do municipio é perfeitamente justificavel. Além de trazer reais beneficios aos seus habitantes, possibilita tambem a obtenção de rendas para o erário municipal.

Com a indicação de recurso legal para a sua execução, o presente Projeto de lei merece a acolhida do plenário - para a sua aprovação.

Sala das Comissões em 8 de abril de 1952

Salvador Mendes de Almeida

(Salvador Mendes de Almeida)
Relator

Concordam os

[illegible]

12 JUN 1952

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 12 JUN 1952 de ..... de 19.....
Lido na Sessão do dia ..... de ..... de 19.....
Resp. di ..... de ..... de 19.....
Arquive - Ficha Nº .....
SECRETARIA

EMENDA Nº

Emenda ao Projeto nº 21/52-

Os itens "a" e "b" do artigo 1º , passam a ter as seguintes redações:-

" a) - Queiroz..... Cr.$ 10.000,00
b) - Novo Cravinhos..... Cr.$ 9.000,00 "

Sala das Sessões, em 9 de Junho de 1952

EMENDA Nº

Emenda ao Projeto de Lei nº 21/52 -

O artigo 3º do projeto nº 21/52, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 3º - Ficam anuladas, parcialmente, as seguintes verbas do orçamento vigente:

0-1-1/8-00-4 - DESPESAS DIVERSAS
IV - Publicações..... Cr.$ 5.000,00

1-2-1/8-09-4 - DESPESAS DIVERSAS
VI - Publicações..... Cr.$10,000,00

2-3-1/8-89-4 - DESPESAS DIVERSAS
Reforma do cemiterio..... Cr.$ 4.000,00 "

Total..... Cr.$19.000,00

Sala das Sessões, em 9 de Junho de 1952

Antonio Ernesto Michelini

Aprovado
Pag., 9/6/52
[illegible]

Aprovado
2ª discussão
à Comissão de
Redação
Pag., 9/6/52
[illegible]

EMENDA Nº

Emenda ao Projeto de Lei nº 21/52

O artigo 4º do projeto de lei nº 21/52, passa a ter a seguinte redação:

" ARTIGO 4º - A fim de fazer face a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros). "

Sala das Sessões, em 9 de Junho de 1952

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE P... Fls. 8 Secretaria

Exmo Sr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia

Requeiro, ouvido o plenario, seja dispensado o parecer da Comissão de Redação e submetido á votação final o Projeto-lei nº 21/52

Sala das Sessões 9/6/52

A. Quichelini

[illegible] Pozzi

[illegible]

Salvador Mendes de Almeida

Manoel Ento Fonseca

[illegible]

[illegible]

[illegible]

A vista do requerimento ter sido assinado pela maioria da Camara, envie-se o Projeto ao Sr. Prefeito, após a adoptação das emendas.

Pompéia, 9/6/52

[illegible]

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 349/52

Assunto:

EM 19 de Junho de 1.952

Remetendo copia da lei nº 149

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, copia da lei nº 149, datada desta data, dispondo sobre a abertura de um credito especial de Cr. 19.000,00, destinado a construção de matadouros nos distritos de Queiroz e Novo Cravinhos, promulgada tendo em vista a resoluçaõ nº 20/52, dessa Egregia Camara.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e destinta consideração.

Constantino Marcolino de Sou

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 20 de JUN 1952 de 19.....
Lido na Sessão do dia.....de.....de 19.....
Resp. dia .....de.....de 19.....
Arquivado – Ficha Nº.....
SECRETARIA

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de Pompéia
Nesta